

**Agrupamento de Escolas do Cadaval**  
**Escola Básica e Secundária do Cadaval**

# **Estatutos**

## **da Associação de Estudantes**

# Índice

<b>CAPÍTULO I. Disposições Gerais</b> .....	<b>4</b>
Artigo 1º - Denominação, âmbito, sede e logótipo.....	4
Artigo 2º - Princípios fundamentais .....	4
Artigo 3º - Objetivos da AEEBSC.....	5
<b>CAPÍTULO II. Associados</b> .....	<b>5</b>
Artigo 4º - Dos associados.....	5
Artigo 5º - Direitos dos associados.....	6
Artigo 6º - Deveres dos associados .....	6
<b>CAPÍTULO III. Finanças e Património</b> .....	<b>6</b>
Artigo 7º - Receitas e despesas .....	6
Artigo 8º - Património da Associação.....	7
Artigo 9º - Plano de atividades e orçamento anual .....	7
Artigo 10º - Relatório de atividades e contas.....	7
Artigo 11º - Vinculação.....	7
<b>CAPÍTULO IV. Órgãos Sociais</b> .....	<b>8</b>
<b>Secção I. Disposições gerais</b> .....	<b>8</b>
Artigo 12º - Órgãos Sociais da Associação .....	8
Artigo 13º - Mandato .....	9
Artigo 14º - Elegibilidade e incompatibilidades .....	9
Artigo 15º - Regulamentos e regimentos.....	10
Artigo 16º - Responsabilidades .....	10
<b>Secção II. Assembleia Geral de Alunos</b> .....	<b>10</b>
Artigo 17º - Definição .....	10
Artigo 18º - Composição .....	10
Artigo 19º - Competências .....	11
Artigo 20º - Referendo .....	11
Artigo 21º - Da perda do direito à Assembleia Geral de Alunos .....	12
Artigo 22º - Funcionamento.....	12
<b>Secção III. Mesa da Assembleia Geral</b> .....	<b>13</b>
Artigo 23º - Definição .....	13
Artigo 24º - Composição .....	13
Artigo 25º - Competências .....	13
Artigo 26º - Funcionamento.....	13
Artigo 27º - Demissões.....	14
<b>Secção IV. Direção</b> .....	<b>14</b>
Artigo 28º - Definição .....	14
Artigo 29º - Composição .....	14
Artigo 30º - Competências .....	14

Artigo 31º - Competências dos membros da direção .....	15
Artigo 32º - Funcionamento .....	16
Artigo 33º - Responsabilidade .....	16
Artigo 34º - Responsabilidades Administrativas e Patrimoniais .....	16
Artigo 35º - Demissões e Destituições .....	17
<b>Secção V. Conselho Fiscal .....</b>	<b>17</b>
Artigo 36º - Definição .....	17
Artigo 37º - Composição .....	17
Artigo 38º - Competências .....	17
Artigo 39º - Funcionamento .....	18
Artigo 40º - Responsabilidade .....	18
Artigo 41º - Demissões e Destituições .....	18
<b>CAPÍTULO V. Eleições .....</b>	<b>19</b>
Artigo 42º - Processo Eleitoral.....	19
Artigo 43º - Condições de Candidatura .....	19
Artigo 44º - Comissão Eleitoral.....	20
Artigo 45º - Regulamento Eleitoral .....	20
Artigo 46º - Campanha eleitoral.....	20
Artigo 47º - Patrocínios/apoios .....	21
Artigo 48º - Assembleias de voto .....	21
Artigo 49º - Método de eleição .....	22
Artigo 50º - Impugnações.....	22
Artigo 51º - Tomada de Posse .....	22
Artigo 52º - Sala da Associação de Estudantes .....	23
<b>CAPÍTULO VI. Disposições Finais .....</b>	<b>23</b>
Artigo 53º - Da Revisão dos Estatutos.....	23
Artigo 54º - Da Dissolução.....	23
Artigo 55º - Entrada em vigor.....	23
Artigo 56º - Revogação.....	23
Artigo 57º - Casos Omissos.....	24
Artigo 58º - Disposição Transitória.....	24

# CAPÍTULO I. Disposições Gerais

## Artigo 1º - Denominação, âmbito, sede e logótipo

1. A Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária do Cadaval, adiante designada pela sigla AEEBSC, é a organização representativa de todos os alunos da Escola Básica e Secundária do Cadaval;
2. A AEEBSC tem como sede a Escola Básica e Secundária do Cadaval - Rua Aristides de Sousa Mendes, 2550-007, Cadaval;
3. O logótipo da AEEBSC é aprovado em reunião de Direção da Associação de Estudantes, num prazo máximo de 30 dias após a sua Tomada de Posse;
4. A AEEBSC goza de autonomia na elaboração dos respetivos Estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração do plano de atividades e orçamento anual.

## Artigo 2º - Princípios fundamentais

À atuação da AEEBSC presidem os seguintes princípios:

1. Reger-se pelas Leis do Estado de Direito Democrático da República Portuguesa, nomeadamente a Constituição da República Portuguesa, o Código Civil, o Código Penal e a Lei n.º 23/2006 de 23 de junho, bem como pelos presentes Estatutos e demais regulamentação interna;
2. Defender e promover os valores da liberdade, igualdade de oportunidades, solidariedade, fraternidade e participação democrática, tendo como referência a Declaração Universal dos Direitos Humanos;
3. Assegurar que a todos os estudantes seja reconhecido o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os cargos diretivos e o de ser nomeado para cargos associativos;
4. Manter a independência relativamente a partidos políticos, organizações governamentais, religiosas ou quaisquer outras que, pelo seu caráter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
5. A AEEBSC assegurará a unidade e representatividade, representando e defendendo os interesses coletivos dos alunos da Escola Básica e Secundária do Cadaval.

## Artigo 3º - Objetivos da AEEBSC

São objetivos da AEEBSC:

1. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da AEEBSC, tendo como base a defesa dos princípios fundamentais anteriormente enunciados;
2. Defender o ensino público, nomeadamente a sua qualidade, gratuidade e universalidade;
3. Contribuir para o prestígio da Escola Básica e Secundária do Cadaval (EBSC) e de tudo o que lhe é inerente;
4. Representar, interna e externamente, os alunos da EBSC e defender os seus interesses;
5. Apoiar e incentivar o cumprimento dos objetivos e finalidades do Plano Anual de Atividades (PAA) e do Projeto Educativo (PE) do Agrupamento de Escolas do Cadaval (AEC);
6. Respeitar e promover o respeito pelos dispostos no Regulamento Interno do AEC;
7. Colaborar com os órgãos de administração e gestão do AEC através dos seus representantes;
8. Promover a formação cívica, científica, cultural e desportiva dos estudantes, através da realização de ações, projetos e iniciativas nestes domínios e com impacto positivo no quotidiano estudantil;
9. Criar as condições necessárias à concretização de projetos de ocupação de tempos livres, de reforço da convivência, da multiculturalidade e do espírito de grupo e comunidade;
10. Apresentar propostas de concretização dos objetivos referidos no ponto anterior, a integrar no PAA do Agrupamento;
11. Promover a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
12. Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os definidos nos presentes Estatutos;
13. Impedir a prática de atos que conduzam à violência, segregação ou outros que coloquem em causa os valores e princípios da lei de bases do sistema educativo e do PE do Agrupamento.

## **CAPÍTULO II. Associados**

### Artigo 4º - Dos associados

São associados da AEEBSC todos os estudantes regularmente matriculados na Escola Básica e Secundária do Cadaval, no pleno gozo de todos os seus direitos associativos.

## Artigo 5º - Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a. Participar nas atividades promovidas pela Associação;
- b. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- c. Apresentar aos órgãos associativos competentes propostas de iniciativas ou formas de atuação oportunas;
- d. Verificar e acompanhar a atividade desenvolvida pelos órgãos associativos, nos termos dos presentes Estatutos;
- e. Expressar a sua opinião e exercer o direito de voto na Assembleia Geral de Alunos.

## Artigo 6º - Deveres dos associados

São deveres de todos os associados:

- a. Contribuir para o prestígio e bom nome da AEEBSC e da Escola Básica e Secundária do Cadaval;
- b. Respeitar, na sua atuação enquanto associado da Associação, o disposto nos presentes Estatutos e os princípios fundamentais e objetivos da Associação neles consagrados;
- c. Respeitar as deliberações e decisões legitimamente tomadas pelos órgãos da Associação;
- d. Defender os interesses e o património da Associação;
- e. Participar nas reuniões da Assembleia Geral de Alunos.

# **CAPÍTULO III. Finanças e Património**

## Artigo 7º - Receitas e despesas

1. Consideram-se receitas da Associação, as seguintes:

- a. Receitas provenientes das suas atividades;
- b. Apoios, subvenções e contribuições concedidas pelo Estado e seus organismos centrais, regionais ou locais, com vista ao desenvolvimento das suas atividades e à prossecução dos seus fins;
- c. Contribuições, donativos e legados de quaisquer outras entidades públicas ou privadas, depois de aceites pela Direção da Associação;
- d. Outras receitas a que tenha direito por lei, contrato ou qualquer outro meio;

2. São despesas da Associação todas aquelas que se revelem necessárias à concretização dos seus objetivos.

#### Artigo 8º - Património da Associação

1. Constituem património da Associação todos os bens cedidos pelo Estado ou outras entidades públicas ou privadas, as receitas provenientes das suas atividades e/ou de contribuições e donativos;
2. São responsáveis pela movimentação do património mobiliário e imobiliário da Associação o Presidente e o Tesoureiro da Direção e um terceiro responsável da Direção. Este terceiro elemento será designado em reunião de Direção;
3. Para a movimentação do património mobiliário são necessárias duas das três assinaturas dos responsáveis.

#### Artigo 9º - Plano de atividades e orçamento anual

1. Anualmente, no prazo máximo de vinte e um dias após a tomada de posse, a Direção deve apresentar e submeter à aprovação da Assembleia Geral de Alunos (AGA) o plano de Atividades e o orçamento referentes ao período do seu mandato. O orçamento deverá ser acompanhado do respetivo parecer do Conselho Fiscal;
2. Ao longo do ano, a Direção pode apresentar à AGA propostas de revisão do plano de atividades e do orçamento, podendo estas entrar em execução após competente aprovação.

#### Artigo 10º - Relatório de atividades e contas

1. A Direção deverá submeter à aprovação da Assembleia Geral de Alunos, até oito dias antes do termo do prazo para apresentação de candidaturas às eleições dos órgãos associativos, um relatório de atividades e contas referente ao período do seu mandato, acompanhado do respetivo parecer do Conselho Fiscal;

#### Artigo 11º - Vinculação

1. A Associação obriga-se perante terceiros, em atos que não tenham conteúdo financeiro ou patrimonial, pela assinatura do Presidente ou de qualquer outro membro da Direção, nos pelouros que lhe competem;

2. A realização de despesas, celebração de negócios ou a contração de encargos deve ser aprovada previamente em reunião de Direção;
3. A realização de quaisquer atos de disposição do património imobiliário ou de participações sociais da Associação, bem como a celebração de quaisquer negócios onerosos cujos efeitos, duradouros ou continuados, se prolonguem para além do período normal do mandato dos órgãos associativos deve ser votada em reunião da Assembleia Geral de Alunos.

## **CAPÍTULO IV. Órgãos Sociais**

### **Secção I. Disposições gerais**

#### **Artigo 12º - Órgãos Sociais da Associação**

São órgãos sociais da Associação:

a) A Assembleia Geral de Alunos:

- Todos os alunos da escola;
- A Assembleia de Delegados de turma, sendo esta constituída por todos os delegados e subdelegados de turma da escola.

b) A Direção:

- Presidente
- Vice-presidente (opcional)
- Secretário(a)
- Tesoureiro(a)
- 5 vogais (opcional)

c) A Mesa da Assembleia Geral:

- Presidente
- 1º secretário(a)
- 2º secretário(a)



d) O Conselho Fiscal:

- Presidente
- Secretário(a)
- Relator(a)

### Artigo 13º - Mandato

O mandato dos titulares eleitos dos órgãos sociais eletivos da Associação tem a duração de um ano letivo.

### Artigo 14º - Elegibilidade e incompatibilidades

1. São elegíveis para os órgãos da Associação todos os alunos matriculados na Escola Básica e Secundária do Cadaval, no pleno gozo dos seus direitos associativos;
2. Não é permitida a acumulação de mais do que um cargo, nos órgãos sociais da Associação por um mesmo indivíduo durante o mesmo mandato;
3. Não são elegíveis os alunos:
  - a. A quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada;
  - b. Que tenham sido, nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas;
  - c. Que tenham sido, nos últimos dois anos escolares, no caso dos cursos profissionais, excluídos por excesso grave de faltas a 25% dos módulos;
  - d. Os alunos que se encontrem nas situações previstas no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas do Cadaval e no ponto cinco do artigo 8º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, Lei n.º 51/2012;
4. Os membros dos órgãos sociais da Associação que tenham sido destituídos por violação das normas de funcionamento da AEEBSC e/ou incumprimento dos deveres da Associação não podem recandidatar-se.

### Artigo 15º - Regulamentos e regimentos

1. Todos os órgãos sociais devem dotar-se de um regulamento ou regimento interno o qual deve ser apresentado em reunião de Assembleia Geral de Alunos num prazo de trinta dias após a tomada de posse;
2. As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes Estatutos, regulamentando a sua aplicação.

### Artigo 16º - Responsabilidades

Os membros de cada órgão social serão pessoalmente responsáveis pelos seus atos e solidariamente responsáveis por todas as decisões tomadas de acordo com os restantes membros do órgão, salvo declaração em contrário.

## **Secção II. Assembleia Geral de Alunos**

### Artigo 17º - Definição

A Assembleia Geral de Alunos (AGA) é o órgão deliberativo máximo da Associação.

### Artigo 18º - Composição

1. A AGA é composta por todos os alunos da Escola Básica e Secundária do Cadaval;
2. Cada membro tem direito a um voto;
3. A AGA pode ser representada pela Assembleia de Delegados de Turma, sendo esta constituída por todos os delegados e subdelegados de turma da escola;
4. No caso de a reunião da AGA decorrer sob a forma de Assembleia de Delegados, deve ter-se em conta que estes:
  - a. Podem trazer para a reunião resultados de votações realizadas nas turmas a que pertencem, bem como opiniões e sugestões;

- b. Podem participar em votações em nome das turmas que representam;
- c. Podem, em caso de impedimento na representação, delegar essa função num aluno da mesma turma. Este far-se-á acompanhar da justificação assinada pelo delegado e pelo subdelegado.

### Artigo 19º - Competências

À AGA compete:

1. Tomar posição sobre todas as questões e problemas da Escola Básica e Secundária do Cadaval e todos os assuntos relacionados com a vida estudantil;
2. Analisar e deliberar sobre todos os assuntos referentes à Associação;
3. Apreciar e votar o Balanço e Relatório de Atividades e Contas da Direção;
4. Dissolver os corpos diretivos da Associação e nomear uma Comissão Administrativa;
5. Aprovar os Estatutos da Associação;
6. Aprovar, anualmente, o Regimento Interno com observância nos dispostos pelos presentes Estatutos;
7. Apreciar e aprovar o plano de atividades e orçamento anual, apresentados pela Direção até trinta dias após a sua tomada de posse;
8. Aprovar, anualmente, o relatório de atividades e contas que lhe seja apresentado pela Direção;
9. Deliberar quanto à realização de atos de disposição do património imobiliário ou de participações sociais da Associação e quanto à celebração de negócios onerosos cujos efeitos se prolonguem para além do período normal do mandato dos órgãos associativos.

### Artigo 20º - Referendo

1. Por decisão da Assembleia Geral de Alunos pode ser convocado um referendo;
2. O referendo serve para consultar a posição dos alunos da Escola Básica e Secundária do Cadaval sobre matéria de interesse para os mesmos;
3. O resultado do referendo é apenas indicativo, não vinculando os órgãos da AEEBSC;
4. A coordenação do referendo cabe à Mesa da Assembleia Geral, regendo-se pelas disposições referentes aos processos eleitorais da AEEBSC.

## Artigo 21º - Da perda do direito à Assembleia Geral de Alunos

Perdem o direito à Assembleia Geral de Alunos, bem como os poderes inerentes ao exercício desse direito, aqueles alunos que na sequência de um processo de expulsão vejam retirados os seus direitos associativos, ou que sejam sancionados com suspensão ou expulsão da escola por processo disciplinar, e/ou se encontrem numa situação do ponto 3, do 14º artigo dos presentes Estatutos.

## Artigo 22º - Funcionamento

1. A convocação da Assembleia Geral de Alunos (AGA) deve ser feita pelo menos uma vez em cada ano letivo;
2. A reunião da AGA é convocada pela Mesa da Assembleia Geral (MAG) nas circunstâncias fixadas pelos Estatutos e, em qualquer caso, uma vez em cada ano para aprovação do balanço;
3. A reunião da AGA é convocada, com três dias de antecedência, por meio de aviso afixado nos locais próprios, devendo a convocatória fazer menção do dia, hora e local da reunião e da respetiva ordem de trabalhos;
4. Se a MAG não convocar a reunião nos casos em que deve fazê-lo ordinariamente, a qualquer associado é lícito efetuar a convocação;
5. A AGA só poderá reunir na presença de metade dos alunos presentes, ou dois terços da Assembleia de Delegados presente;
6. Caso não se verifique a condição prevista no número anterior, a AGA reunirá, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para o início dos trabalhos, com qualquer número de presenças;
7. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, a AGA delibera por maioria simples dos presentes, não contando as abstenções;
8. As deliberações relacionadas com aprovação e/ou revisão dos Estatutos e de uma moção de censura à Direção implicam uma maioria de dois terços;
9. As deliberações da AGA, sempre que se refiram a pessoas, são tomadas por voto secreto, ou quando a AGA assim o deliberar;
10. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os que comparecerem à reunião concordarem com o aditamento;
11. A AGA será ainda convocada, pontualmente, sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto mínimo de vinte por cento dos associados;
12. O Presidente da MAG pode também convocar a AGA em sessão extraordinária nos seguintes casos:
  - a. por iniciativa do próprio;

- b. a pedido do Presidente da Associação;
- c. a pedido da Direção;
- d. a pedido do Conselho Fiscal;
- e. mediante requerimento subscrito de pelo menos dez por cento dos alunos da EBSC.

## **Secção III. Mesa da Assembleia Geral**

### **Artigo 23º - Definição**

A Mesa da Assembleia Geral (MAG) é um órgão social que tem como função convocar, coordenar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Alunos, não possuindo, contudo, os seus elementos direito a voto.

### **Artigo 24º - Composição**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários.

### **Artigo 25º - Competências**

À Mesa da Assembleia Geral (MAG) compete:

1. Elaborar as atas das reuniões da Assembleia Geral de Alunos (AGA) e submetê-las a aprovação da AGA, na própria reunião ou em reunião posterior;
2. Ao Presidente da MAG compete, em especial:
  - a. Convocar e presidir às reuniões da AGA;
  - b. Assegurar a representação da AGA junto dos restantes órgãos sociais da Associação.

### **Artigo 26º - Funcionamento**

1. O Presidente da MAG é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo seu 1º Secretário;
2. Na reunião da AGA, a MAG só poderá exercer funções com o mínimo de dois elementos;
3. O restante funcionamento da MAG é definido em Regimento Interno próprio, sem prejuízo dos pontos anteriores.

## Artigo 27º - Demissões

1. A proposta de demissão de um membro da Mesa da Assembleia Geral (MAG) só poderá ser feita pelo próprio ou pela maioria dos seus elementos sendo o segundo caso votado em reunião de Assembleia Geral de Alunos (AGA), desde que devidamente justificado;
2. Em caso de demissão dos membros da MAG, os elementos que os substituírem serão da mesma lista e assumirão as funções dos membros demissionários, por ordem sequencial de cargos;
3. Caso não seja possível o cumprimento do número anterior haverá lugar a novas eleições, sendo a calendarização destas efetuada na reunião da AGA de demissão do membro em questão, não podendo essa calendarização exceder o prazo de trinta dias.

## Secção IV. Direção

### Artigo 28º - Definição

A Direção (DAE) é o órgão executivo e de gestão da Associação de Estudantes.

### Artigo 29º - Composição

1. Constituem a Direção, o Presidente, opcionalmente o Vice-Presidente, o Secretário, o Tesoureiro, e opcionalmente cinco vogais com pelouros atribuídos pelo Presidente;
2. O Presidente é, obrigatoriamente, o primeiro candidato da lista.

### Artigo 30º - Competências

À Direção compete:

1. Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral de Alunos (AGA) e cumprir o programa de atividades que tiver adotado;
2. Apresentar à AGA e submeter a aprovação, até trinta dias após a sua tomada de posse, o plano de atividades e orçamento anual previsto para o mandato;
3. Apresentar à AGA o relatório de atividades e contas da Associação relativo ao período do seu mandato;
4. Promover e assegurar a realização das ações necessárias (conferências, espetáculos, concursos, debates, exposições, etc.) que possam contribuir para atingir os objetivos da Associação e

- exercer as demais competências previstas na lei, nos presentes Estatutos, regulamentos da Associação ou que lhe sejam delegadas pela AGA;
5. Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma sempre que julgue necessário;
  6. Escolher e nomear os representantes para os atos oficiais em que a Associação deva estar presente;
  7. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo membro da Direção que designar.

### Artigo 31º - Competências dos membros da direção

#### 1. Ao Presidente da Direção compete:

- a. Assegurar a representação permanente da Direção e da Associação;
- b. Convocar e presidir às reuniões da Direção e assegurar a execução das suas deliberações;
- c. Atribuir os pelouros aos membros da Direção;
- d. Zelar pelo prestígio da Associação de Estudantes e da Escola Básica e Secundária do Cadaval;
- e. Ser responsável, em conjunto com o Tesoureiro, pelo património da Associação e pela designação de um terceiro responsável da Direção;
- f. Ser uma referência positiva para os estudantes da Escola Básica e Secundária do Cadaval;
- g. Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos presentes Estatutos ou por regulamentos da Associação, bem como aquelas que lhe sejam delegadas pela Direção, sem prejuízo da reserva da competência da própria Direção e dos demais órgãos associativos;

#### 2. Ao Vice-Presidente compete:

- a. Convocar e presidir às reuniões da Direção nos casos de impedimento do Presidente ou por indicação deste;
- b. Representar a Associação em atos públicos em caso de impedimento do Presidente ou por indicação deste;
- c. Desempenhar as funções adequadas aos pelouros atribuídos pelo Presidente;
- d. Coadjuvar o presidente nas tarefas relacionadas com os pelouros.

#### 3. Ao Secretário compete:

- a. Convocar e presidir às reuniões da Direção nos casos de impedimento do Presidente ou por indicação deste;
- b. Representar a Associação em atos públicos em caso de impedimento do Presidente ou por

indicação deste;

- c. Redigir a ata das reuniões de Direção;
- d. Desempenhar as funções adequadas aos pelouros atribuídos pelo Presidente.

4. Ao Tesoureiro compete:

- a. Arrecadar e depositar em lugar seguro os apoios e outros rendimentos da Associação;
- b. Apresentar na sessão mensal o balanço financeiro do mês anterior;
- c. Organizar os balanços anuais e demonstrações de contas de receitas e de despesas;
- d. Dirigir a política financeira e orçamental da Associação;

5. Aos vogais compete:

- a. Desempenhar as funções adequadas aos pelouros atribuídos pelo Presidente da direção;
- b. Coadjuvar o Presidente nas tarefas relacionadas com os pelouros.

#### Artigo 32º - Funcionamento

1. A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente a convocar;
2. A Direção delibera por maioria simples, na presença da maioria dos seus membros, sendo que o Presidente da Direção tem voto de qualidade;
3. O Secretário redige as atas das reuniões de Direção que serão assinadas por ele e pelo Presidente (da reunião).

#### Artigo 33º - Responsabilidade

Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável pelos demais atos da Direção, salvo quando tenha votado vencido, ou não tenha estado presente na reunião em que tenha sido tomada a deliberação e tenha feito constar em ata a sua discordância na primeira reunião seguinte em que esteja presente.

#### Artigo 34º - Responsabilidades Administrativas e Patrimoniais

A Direção deve manter uma adequada organização contabilística, sendo os membros solidariamente responsáveis pela administração dos bens e património da Associação de Estudantes;



## Artigo 35º - Demissões e Destituições

1. Poderá ser destituído um elemento da Direção, em reunião de Direção, sendo necessário um quórum mínimo de dois terços dos membros da Direção e o voto favorável de dois terços dos membros presentes, sendo esta votação proposta pelo Presidente da Direção ou maioria simples dos seus membros;
2. A demissão ou destituição de um elemento da Direção implica, com exceção do Presidente, a sua imediata substituição pelo suplente seguinte na lista, ou outro elemento designado pelo Presidente;
3. A demissão ou destituição do Presidente da Direção implica a realização de novas eleições para a Direção;
4. Em caso de demissão ou destituição do Tesoureiro da Direção:
  - a. A Direção terá que requerer à Mesa da Assembleia Geral uma reunião da Assembleia Geral de Alunos para apresentar um balancete à data da demissão e justificação da demissão;
  - b. O sucessor do Tesoureiro demissionário ou destituído, proposto pelo Presidente da Direção será eleito em reunião da Direção, sendo necessário um quórum mínimo de dois terços dos membros da Direção e o voto favorável de dois terços dos membros

## Secção V. Conselho Fiscal

### Artigo 36º - Definição

O Conselho Fiscal (CF) é o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Associação.

### Artigo 37º - Composição

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

### Artigo 38º - Competências

Ao Conselho Fiscal (CF) compete:

1. Acompanhar e fiscalizar a atividade desenvolvida pela Direção e a gestão patrimonial e financeira da Associação;

2. Dar parecer fundamentado sobre o orçamento anual e relatório de atividades e contas anuais apresentados pela Direção;
3. Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos presentes Estatutos ou pelo Regimento Interno da Associação;
4. O CF ou qualquer dos seus membros, especialmente mandatado para o efeito, têm o direito de solicitar e consultar todos os elementos relativos à gestão financeira e contabilística da Associação necessários ao exercício das suas funções;
5. O CF é independente de qualquer outro órgão da Associação e, na sua atuação, observa apenas critérios jurídico-contabilísticos.

#### Artigo 39º - Funcionamento

1. O Conselho Fiscal (CF) deve reunir ordinariamente uma vez por semestre e, em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de dois dos restantes elementos;
2. O CF delibera por maioria simples, na presença da maioria dos seus membros;
3. Os pareceres da competência do CF são elaborados por um dos seus membros designado pelo Presidente e sujeitos a aprovação do plenário do órgão;

#### Artigo 40º - Responsabilidade

Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável pelas deliberações deste órgão, salvo quando tenha sido votado vencido ou não tenha estado presente na reunião em que tenha sido tomada a deliberação e tenha feito constar em ata a sua discordância na primeira reunião seguinte em que esteja presente.

#### Artigo 41º - Demissões e Destituições

1. A proposta de demissão de um membro do Conselho Fiscal (CF) só poderá ser feita pelo próprio ou pela maioria dos seus elementos sendo o segundo caso votado em reunião da Assembleia Geral de Alunos (AGA), desde que devidamente justificado;
2. Em caso de demissão dos membros do CF, os elementos que os substituírem serão da mesma lista e assumirão as funções dos membros demissionários, por ordem sequencial de cargos;
3. Caso não seja possível o cumprimento do número anterior haverá lugar a novas eleições, sendo a calendarização destas efetuada na AGA de demissão do membro em questão, não podendo essa calendarização exceder o prazo de trinta dias.

## **CAPÍTULO V. Eleições**

### **Artigo 42º - Processo Eleitoral**

1. As eleições para os órgãos sociais da Associação realizam-se anualmente;
2. A convocação dos atos eleitorais compete à Associação cessante, que por seu turno constitui a Comissão Eleitoral;
3. O processo eleitoral tem três fases:
  - a. Apresentação de candidaturas;
  - b. Campanha eleitoral;
  - c. Eleições.
4. A condução do processo eleitoral cabe à Comissão Eleitoral;
5. A data das eleições será marcada pela Mesa da Assembleia Geral, quando não se tenha verificado a demissão conjunta dos corpos gerentes da AE;
6. As eleições serão regulamentadas por regulamento próprio aprovado em reunião da Comissão Eleitoral, por maioria qualificada de dois terços dos presentes.

### **Artigo 43º - Condições de Candidatura**

1. Os candidatos constituem-se em listas a submeter à Assembleia Eleitoral;
2. Podem candidatar-se os alunos que não estejam abrangidos por nenhuma incompatibilidade ou inelegibilidade prevista na lei, pelos presentes Estatutos ou pelo Regulamento Eleitoral;
3. As listas candidatas a cada órgão poderão integrar suplentes em número que não exceda um terço dos efetivos;
4. As candidaturas devem ser apresentadas, em lista completa, à Comissão Eleitoral, nos termos do Regulamento Eleitoral, e devem vir instruídas com os seguintes elementos:
  - a. Listagem ordenada dos candidatos efetivos, devidamente identificados e distribuídos pelos corpos diretivos da AE;
5. As listas deverão indicar um representante que acompanhará o ato eleitoral, incluindo o escrutínio dos votos;
6. Após a entrega das listas não será autorizada qualquer troca de elementos entre as listas ou dentro da própria lista;
7. Não será permitido que um aluno faça parte simultaneamente de duas listas

### Artigo 44º - Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral (CE) é responsável pela condução, fiscalização e coordenação de todo o processo eleitoral, devendo guiar-se por critérios de imparcialidade, isenção e responsabilidade;
2. A CE será constituída por um Presidente, um Secretário e três vogais (da Associação cessante);
3. Os representantes indicados pelas listas candidatas podem acompanhar os trabalhos da CE;
4. A CE iniciará funções aquando da publicação das listas candidatas definitivas e cessará as mesmas funções aquando da publicação da tomada de posse da lista vencedora;
5. À CE compete:
  - a. Publicitar o processo eleitoral, nomeadamente o cronograma eleitoral (prazo de entrega das listas, dias da campanha e dia da eleição);
  - b. Receber as candidaturas e toda a documentação que lhes é inerente;
  - c. Fazer cumprir os procedimentos e regras previstas para a campanha eleitoral;
  - d. Elaborar os cadernos eleitorais em conjunto com a direção do AEC;
  - e. Elaborar e imprimir os boletins de voto;
  - f. Analisar as reclamações e avaliar os pedidos de impugnação;
  - g. Publicar os resultados eleitorais e proclamar a lista vencedora;
  - h. Elaborar a ata de apuramento eleitoral, relativa a cada escrutínio.

### Artigo 45º - Regulamento Eleitoral

A matéria eleitoral prevista no presente capítulo será especialmente regulamentada por Regulamento Eleitoral a aprovar pela CE, com observância do disposto nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno do AEC.

### Artigo 46º - Campanha eleitoral

1. A campanha eleitoral decorrerá num período temporal definido pela Comissão Eleitoral (CE);
2. A realização da campanha eleitoral será articulada entre a equipa diretiva do AEC, a CE e as listas candidatas;
3. A campanha decorrerá apenas no espaço escolar da Escola Básica e Secundária do Cadaval (EBSC), sendo proibido afixar e/ou distribuir material de campanha fora das suas instalações;
4. Todos os intervenientes na campanha deverão respeitar os seus pares, os alunos da EBSC, as Instituições e o Ato Eleitoral em geral;
5. A campanha decorrerá no respeito pelas regras de convivência saudável de um ato legítimo e democrático e pelo estipulado no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas do Cadaval (AEC);

6. Nos dias de campanha são permitidos a afixação de cartazes, a realização de sessões de esclarecimento do programa eleitoral, a distribuição de panfletos e de outros objetos de campanha. É permitido o uso da internet como forma de campanha;
7. Da campanha eleitoral poderá constar um debate público entre os representantes das listas, aberto a todos os alunos da EBSC, com o objetivo de esclarecer os votantes e dar a conhecer os programas eleitorais;
8. O espaço onde se realizará o debate, a duração e a moderação devem ser estipuladas entre os candidatos e a Comissão Eleitoral;
9. Não é permitida a cedência de qualquer espaço da EBSC a uma só lista candidata ou com a finalidade de organização de um ou mais eventos de campanha de uma lista;
10. Não é permitida a realização de eventos que fujam aos assuntos em campanha e que não se adequem à divulgação do programa eleitoral e esclarecimento dos votantes, sendo excluída do processo eleitoral a lista que opte por tais procedimentos;
11. Todos os comportamentos considerados inadequados ou que violem o disposto nos presentes Estatutos e no RI do AEC serão motivo de exclusão do ato eleitoral da lista considerada responsável.

#### Artigo 47º - Patrocínios/apoios

1. As listas candidatas à Associação poderão solicitar patrocínios/apoios a entidades externas à EBSC, caso seja previamente autorizado pela Comissão Eleitoral e equipa diretiva do Agrupamento;
2. Em caso algum o patrocínio/apoio pode ser proveniente de uma organização governamental ou religiosa.

#### Artigo 48º - Assembleias de voto

1. As eleições decorrerão durante o período de funcionamento das atividades letivas da Escola Básica e Secundária do Cadaval, funcionando as mesas de voto num espaço a designar pela equipa diretiva do Agrupamento;
2. A contagem dos votos segue-se imediatamente ao encerramento definitivo das urnas;
3. A mesa de voto será formada por elementos designados pela CE de entre as listas candidatas e terá a seguinte constituição:
  - a. Um Presidente (representante da CE);
  - b. Dois escrutinadores.
4. Os resultados eleitorais serão divulgados nos locais próprios da EBSC.

### Artigo 49º - Método de eleição

1. O exercício do direito de voto é secreto, pessoal e direto, não sendo admitido o voto por correspondência ou por procuração, nem a antecipação do exercício do direito de voto;
2. Para a eleição de todos os órgãos sociais da Associação é considerada eleita à primeira volta a lista que:
  - a. obtiver a maioria simples dos votos expressamente válidos, quando se apresentarem a sufrágio um máximo de duas listas;
  - b. obtiver a maioria absoluta dos votos expressamente válidos, quando se apresentarem a sufrágio três ou mais listas.
3. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de dois dias úteis, à qual concorrerão apenas as duas listas mais votadas na primeira volta.

### Artigo 50º - Impugnações

1. Constituem motivos de impugnação todos os atos que coloquem em causa a liberdade de voto, o sigilo do sufrágio e todas as práticas que violem as normas que regulam o processo eleitoral;
2. Os pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, deverão ser entregues à CE que decidirá no prazo máximo de quarenta e oito horas;
3. Sendo aceite a impugnação, a CE determinará a repetição dos atos impugnados e subsequentes.

### Artigo 51º - Tomada de Posse

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal tomarão posse conjuntamente até trinta dias após a publicitação dos resultados eleitorais;
2. Após a realização do ato eleitoral e até à tomada de posse da nova Direção, a Direção cessante só pode praticar atos de gestão corrente;
3. A Direção cessante deve entregar todos os valores, documentos e haveres da AEEBSC, bem como o respetivo inventário à Direção eleita, sendo desse ato lavrada uma ata assinada pelo Presidente cessante e pelo Presidente eleito.

### Artigo 52º - Sala da Associação de Estudantes

1. O acesso à sala da Associação de Estudantes, aos órgãos sociais da Associação, é-lhes facultado até dois dias úteis após a sua tomada de posse;
2. As condições de uso da sala são decididas pela equipa diretiva do Agrupamento, de acordo com o Regulamento Interno do Agrupamento.

## **CAPÍTULO VI. Disposições Finais**

### Artigo 53º - Da Revisão dos Estatutos

1. O processo de revisão desencadeia-se por requerimento nesse sentido, subscrito por vinte por cento dos associados ou por iniciativa da Direção da Associação;
2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as deliberações relativas às alterações dos Estatutos estão sujeitas ao mesmo regime para a aprovação dos mesmos e apenas podem ter lugar em reunião da Assembleia Geral de Alunos expressamente convocada para o efeito;
3. As alterações aos Estatutos devem ser aprovadas por um mínimo de dois terços dos votos expressos;
4. Os Estatutos só poderão ser sujeitos a alteração findo um ano da sua aprovação.

### Artigo 54º - Da Dissolução

1. A Associação só pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral de Alunos (AGA) tomada por maioria qualificada de quatro quintos dos presentes, desde que a convocatória da AGA com esse propósito, seja subscrita por mais de um terço dos Associados da Associação;
2. Em caso de extinção da Associação, os seus bens serão atribuídos à Escola Básica e Secundária do Cadaval.

### Artigo 55º - Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia útil seguinte após a sua aprovação, independentemente da data da sua publicação em Diário da República, sem prejuízo dos direitos de terceiros de boa-fé.

### Artigo 56º - Revogação

Com a entrada em vigor dos presentes Estatutos da AEEBSC são imediatamente revogados todos os regulamentos ou regimentos internos até então em vigor.

### Artigo 57º - Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei vigente e, na falta desta, por deliberação da Assembleia Geral de Alunos, e/ou Direção.

### Artigo 58º - Disposição Transitória

Os órgãos da Associação de Estudantes já eleitos para o ano letivo 2020/2021 continuam em exercício até ao final do seu mandato.

**Aprovado em reunião de Assembleia Geral de Alunos em 03 de março de 2021**

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral

LUNA Libório

(Luna Almeida Matias Libório)